



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 21/2008–GP

Prorroga a suspensão do expediente forense em comarcas do Estado.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando:

- a situação de emergência decretada no Estado e a situação de calamidade pública decretada em muitos municípios catarinenses, em decorrência das incessantes chuvas;
- que as vias de comunicação de algumas comarcas permanecem interditadas, impedindo o acesso aos fóruns;
- que o fornecimento de energia elétrica, água e dos serviços de telefonia ainda não foi restabelecido em diversas unidades jurisdicionais; e
- o disposto no art. 90, I, da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979, com redação dada pela Lei Complementar n. 148, de 30 de maio de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a suspensão do expediente forense, nos dias 25 e 26 de novembro de 2008, nas seguintes comarcas:

- I – Araquari;
- II – Balneário Camboriú;
- III – Balneário Piçarras;
- IV – Barra Velha;
- V – Blumenau;
- VI – Brusque;
- VII – Camboriú;
- VIII – Garuva;
- IX – Gaspar;
- X – Guaramirim;
- XI – Itajaí;
- XII – Itapema;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

- XIII – Itapoá;
- XIV – Navegantes;
- XV – Pomerode;
- XVI – Porto Belo;
- XVII – São João Batista;
- XVIII – Tijucas; e
- XIX – Timbó.

§ 1º As audiências anteriormente designadas serão transferidas para data oportuna.

§ 2º A suspensão do expediente forense poderá ser prorrogada caso as condições climáticas não permitam a normalização do fornecimento de energia elétrica e o acesso aos prédios dos fóruns.

Art. 2º Os casos urgentes serão atendidos em regime de plantão.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis, 25 de novembro de 2008.

Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho
DESEMBARGADOR PRESIDENTE